



## **REGULAMENTO**

### **14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO**

#### **CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º** A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco (14ª CMS-PB) será realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. A Conferência de Saúde é a instância colegiada de decisão máxima, de caráter deliberativo, para propor diretrizes e estratégias na formulação de Políticas Públicas de Saúde, com a garantia de participação de vários segmentos da sociedade local, tendo por finalidade:

**I.** Avaliar, aprovar e priorizar as propostas de âmbito municipal, estadual e nacional, oriundas das Pré – Conferências Municipais de Saúde, que apoiarão as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde e serão encaminhadas 02 (duas) propostas por eixo totalizando 08 (oito) propostas para a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e 01 (uma) proposta para a 18ª Conferência Nacional de Saúde;

**II.** Eleger e homologar 04 (quatro) delegados do segmento Usuários(as) para a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, conforme RESOLUÇÃO CES/PR nº 006/2026, Art. 07 Item III, a realizar-se entre o período de 16 a 18 de abril de 2027 na cidade de Curitiba – PR;

**III.** Os delegados do segmento dos Trabalhadores em saúde, Prestadores de saúde e Gestão, serão escolhidos em assembleias específicas coordenadas pela 7ª Regional de Saúde do Paraná e terão que comprovar a participação na 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco;

**IV.** Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, para o próximo mandato/gestão 2027/2030. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde possui mandato vigente para o período de 2024/2027 e que algumas instituições deixaram de



compor o colegiado, ocasionando vacância de cadeiras, verificou-se a inexistência de entidades suplentes ou em lista de espera para recomposição do Conselho, conforme previsto na legislação do SUS e nas normas do controle social. Dessa forma, em razão do caráter soberano da 14ª Conferência Municipal de Saúde, caberá aos delegados, mediante votação em plenária, eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco para o mandato 2027/2030, observando os princípios da paridade, representatividade e participação social previstos na legislação vigente.

**V.** Promover as Pré – Conferências com a participação dos Segmentos dos Usuários, Gestores, Prestadores e Trabalhadores na área da saúde.

**VI.** Elaborar Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde para fazer parte integrante do Plano Municipal de Saúde, bem como, ser o principal instrumento para planejamento das ações e metas a serem cumpridos pelo Gestor Municipal para avanços nas condições de saúde da população Patobranquense.

**§ 1º** A 14ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no ANFITEATRO do Centro Universitário de Pato Branco, AFYA Pato Branco, localizada na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 – Fraron, no dia 04 de julho de 2026, das 08:00hs às 18:00hs, realizada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco.

**§ 2º** As Pré – Conferência serão realizadas até o dia 20 de junho de 2026, atividade preparatória que tem como objetivo subsidiar os debates, elaboração e encaminhamento de propostas e indicação dos(as) delegados(as) dos segmentos para participarem da 14ª Conferência Municipal de Saúde.

**I.** Os segmentos que realizarem etapas de subsegmentos deverão concluí-las até o dia 20 de junho de 2026, devendo entregar as propostas e demais documentos pertinentes à comissão de organização do segmento até o dia 22 de junho de 2026;



II. A entrega das atas das Pré – Conferências, listas de presença, propostas aprovadas e a inscrição de todos os delegados (eleitos e natos) é obrigatória e deverá ser realizada até o dia 22 de junho de 2026, até as 17h00, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de saúde de Pato Branco;

III. A partir do dia 26 de maio de 2026 os segmentos e/ ou subsegmentos estarão autorizados a realizar as suas respectivas pré –conferências.

§ 3º As Pré – Conferências deverão contar com a participação de no mínimo 01 (um) membros da comissão organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde.

I. O segmento deverá comunicar formalmente a comissão organizadora da 14ª CMS a data da respectiva Pré – Conferência, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para providências relacionadas a participação de dois de seus membros para acompanhamento das mesmas.

§ 4º Os textos guias serão providos pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde, sendo que estes serão recebidos pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, bem como textos guias e/ou resumos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES -PR).

## CAPÍTULO II DOS(AS) PARTICIPANTES

**Art. 2º** Poderão participar da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, todos(as) os(as) cidadãos(ãs), entidades ou instituições interessadas no fortalecimento das políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nas seguintes condições:

I. Delegados(as), com direito a Voz e Voto, divididos por segmentos;

**A. Segmento Usuários:** entidades representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, entidades representantes dos portadores de deficiências; entidades representantes que congreguem associações de



moradores, entidades representantes assistenciais e filantrópicas/política de equidade, entidades representantes patronal urbano e rural e entidades representantes ou associações de idosos, que tenham atuação e representação no município de Pato Branco - PR;

- B. Segmento Trabalhadores:** entidades que representem os trabalhadores do SUS no setor público, entidades e conselhos de classe de categorias específicas, representantes de profissionais de saúde;
- C. Segmento Prestadores:** prestadores de serviços para o SUS, privados e filantrópicos, instituições de ensino que prestem serviço por meio de atividades do ensino serviço;
- D. Segmento de Gestores:** representantes formalmente indicados do Poder Executivo municipal e estadual, vinculados à área da saúde

II. Observadores(as), com direito a Voz;

III. Convidados(as) com direito a Voz.

§1º Todo Delegado(a), Observador(a) e Convidado(a), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

§2º Os Observadores(as) os Convidados(as) terão vagas garantidas, correspondente à 10%, respectivamente, do total de delegados(as) inscritos.

§3º Convidados(as) deverão assinar lista de presença específica no ato do credenciamento.

§4º A Conferência será aberta a todos os cidadãos patobranquense sem cobrança de taxas.

**Art. 3º** A 14ª CMS será formada por *100 (cem) participantes* com direito a voz e voto, denominados Delegados(as).



**Parágrafo Único.** Em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012, às 100 (cem) vagas observarão a seguinte proporcionalidade paritária:

- I. 50% (50 vagas) para o segmento de Usuários;
- II. 25% (25 vagas) para o segmento de Trabalhadores em Saúde;
- III. 12,5% (13 vagas) para o segmento de Prestadores de Serviços;
- IV. 12,5% (12 vagas) para o segmento da Administração Pública.

§ 1º São considerados Delegados Natos todos os membros (titulares e suplentes) da atual gestão do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco (CMS - LD), os quais ocuparão obrigatoriamente as vagas reservadas aos seus respectivos segmentos dentro do total estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes da gestão vigente, na condição de Delegados Natos, gozarão de pleno direito a voz e voto durante a conferência, independentemente da presença do seu respectivo titular.

§ 3º As vagas remanescentes de cada segmento, após o preenchimento por seus respectivos Delegados Natos, serão ocupadas pelos delegados eleitos nas Pré - Conferências.

§ 4º Os Delegados Suplentes eleitos nas Pré – Conferências não contabilizam para o total de 100 vagas de titulares e somente assumirão a titularidade em caso de ausência ou vacância do delegado eleito, mediante substituição formalizada junto à Secretaria Executiva do CMS até o momento do credenciamento.

§ 5º A indicação dos(as) delegados(as) Usuários eleitos(as) ocorrerá obrigatoriamente durante as respectivas Pré – Conferências, sendo sua inscrição condicionada à apresentação da ata e lista de presença originais da plenária, não sendo aceita nenhuma outra forma de escolha de delegados.

§ 6º No ato da apresentação da ata, a Secretaria – Executiva conferirá se o documento contém a assinatura de 01 (um) membro da Comissão Organizadora da 14ª CMS; as cópias serão autenticadas pela Secretaria com a expressão “*Confere com o Original*”.



§ 7º A inscrição de todos os delegados (eleitos e natos) é obrigatória e deverá ser realizada pela entidade, órgão ou instituição nos dias 22 e 23 de junho de 2026, das 08h30 às 17h00, na Secretaria Executiva do CMS-PB.

§ 8º Os Delegados Natos (titulares e suplentes do CMS-PB) deverão obrigatoriamente participar de uma das Pré – Conferência.

§ 9º Não será permitida a acumulação de representação em mais de um segmento, de forma direta ou indireta.

**Art. 4º** Todo(a) Delegado(a) titular, de qualquer Segmento, eleito(a) para a 14ª CMS, terá um(a) único(a) suplente, sendo obrigatória a participação deste na Pré – Conferência municipal, assinando a Lista de Presença para confirmar a sua Participação.

## SEÇÃO I DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS

**Art. 6º** Os(as) 50 (cinquenta) delegados(as) representantes de Entidades de Usuários(as), para fins de representação na 14ª CMS, serão indicados(as) pelo seu próprio segmento, garantindo – se a autonomia na escolha e evitando -se ingerências de qualquer espécie por parte dos demais segmentos (Gestores, Trabalhadores e Prestadores de Serviços), atendendo aos seguintes critérios:

I. 30 (trinta) vagas de delegados(as) do segmento de Usuários;

II. 20 (vinte) vagas para o segmento de Usuários, a serem preenchidas obrigatoriamente pela totalidade dos conselheiros titulares (10) e suplentes (10) da gestão vigente, na qualidade de delegados(as) natos(as).

§1º A eleição dos delegados(as) do Segmento de Usuários, será por meio de processo eleitoral realizado na Pré -Conferência do Segmento, sendo o processo mediado por dois(duas) Conselheiros(as) Municipais de Saúde, que não sejam do mesmo segmento, indicados pela Comissão Organizadora da 14ª CMS.



**§2º** As entidades representantes de Usuários(as) terão de se abster de inscrever delegados(as) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício, privado e/ou público, em todas as esferas de governo na área da Saúde.

**§4º** Caso existam vagas remanescentes de delegados titulares na 14ª CMS, a paridade dos segmentos e a seguinte ordem de prioridade:

- I. Suplentes Natos (suplentes da gestão vigente do CMS-PB) que tenham cumprido os requisitos de participação na Pré – Conferência de seu respectivo segmento;
- II. Suplentes eleitos nas Pré – Conferências de Saúde de seus respectivos segmentos.
- III. Em ambos os casos, o preenchimento da vaga remanescente só será efetivado para suplentes que estejam devidamente credenciados e presentes no evento.

## SEÇÃO II

### DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE TRABALHADORES EM SAÚDE

**Art. 7º** Os(as) 25 (vinte e cinco) delegados(as) representantes do Segmento dos Trabalhadores(as) em Saúde na 14ª CMS serão indicados(as) pelo seu próprio segmento/entidade, garantindo – se a autonomia na escolha e evitando -se ingerências de qualquer espécie por parte dos demais segmentos , atendendo aos seguintes critérios:

- I. 15 (quinze) vagas de delegados(as) do segmento de Trabalhadores em saúde;
- II. 10 (dez) vagas para o segmento de Trabalhadores em Saúde, a serem preenchidas obrigatoriamente pela totalidade dos conselheiros titulares (05) e suplentes (05) da gestão vigente, na qualidade de delegados(as) natos(as).

**§1º** A distribuição das vagas de delegados(as) do Segmento de Trabalhadores(as) em Saúde será definida nas Pré – Conferências de Trabalhadores(as) em Saúde, sendo o processo mediado por dois(duas) Conselheiros(as) Municipais de Saúde,



que não sejam do mesmo Segmento, indicados pela Comissão Organizadora da 14ª CMS.

**§2º** A inscrição do(a) titular e respectivo(a) suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos(as) na Pré – Conferência do Segmento, conforme determina o art. 3º deste Regimento, e apresentação da ata e lista de presença da referida conferência, ambos documentos originais e os demais documentos solicitados para inscrição no Art. 11.

**§3º** É vedado às entidades de Trabalhadores(as) em saúde a inscrição de delegados(as), titulares e suplentes, que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois estes vínculos os definem como Gestores(as) de Saúde, impedidos(as) da representação do Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde.

**§4º** Caso existam vagas remanescentes de delegados titulares na 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, estas serão redistribuídas entre os(as) suplentes, observando – se obrigatoriamente a paridade dos segmentos e a seguinte ordem de prioridade:

- I. Suplentes Natos (suplentes da gestão vigente do CMS-PB) que tenham cumprido os requisitos de participação na Pré – Conferência de seu respectivo segmento;
- II. Suplentes eleitos nas Pré – Conferências de Saúde de seus respectivos segmentos.
- III. Em ambos os casos, o preenchimento da vaga remanescente só será efetivado para suplentes que estejam devidamente credenciados e presentes no evento.

### **SEÇÃO III**

## **DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE PRESTADORES(AS) DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**Art. 8º** A indicação das 13 (treze) vagas de delegados(as) representantes do Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde será realizada pelo seu próprio segmento, vedada a ingerência dos demais segmentos representativos, atendendo aos seguintes critérios:

I. 07 (sete) vagas de delegados(as) do Segmento de Prestadores de Serviço em Saúde;

II. 06 (seis) vagas para o segmento de Prestadores de Serviços de Saúde, a serem preenchidas obrigatoriamente pela totalidade dos conselheiros titulares (03) e suplentes (03) da gestão vigente, na qualidade de delegados(as) natos(as).

**§1º** A distribuição das vagas de Delegado(a) do Segmento dos Prestadores(as) de Serviço de Saúde, será definida em Pré – Conferências do Segmento de Prestadores(as) em Saúde, sendo o processo mediado por dois(duas) Conselheiros(as) Municipais de Saúde, desde que não sejam do mesmo Segmento, indicados pela Comissão Organizadora da 14ª CMS.

**§2º** As Entidades Associativas, Federativas e Confederações do Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde poderão, para fins de representatividade de delegado(a) na 14ª CMS, utilizar – se das representações de seus entes federados e/ou representados (sindicatos, associações, associados, filiados, etc.), devidamente comprovadas e sob uma autoridade comum com o mesmo objetivo ou interesse da categoria, desde que o representante indicado tenha participado, obrigatoriamente, da Pré – Conferência de Saúde correspondente ao seu segmento.

**§3º** A distribuição das vagas dos(as) Delegados(as) do Segmento de Prestadores de Serviço em Saúde devem constar em ata devidamente preenchida e assinada pelos(as) mediadores(as) indicados(as), junto com a lista de presença.

**§4º** Caso existam vagas remanescentes de delegados titulares na 14ª CMS, estas serão redistribuídas entre os(as) suplentes, observando -se obrigatoriamente a paridade dos segmentos e a seguinte ordem de prioridade:



- I. Suplentes Natos (suplentes da gestão vigente do CMS-PB) que tenham cumprido os requisitos de participação na Pré – Conferência de seu respectivo segmento;
- II. Suplentes eleitos nas Pré – Conferências de Saúde de seus respectivos segmentos.
- III. Em ambos os casos, o preenchimento da vaga remanescente só será efetivado para suplentes que estejam devidamente credenciados e presentes no evento.

#### **SEÇÃO IV DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SAÚDE**

**Art. 9º** A indicação das 12 (doze) vagas de Delegados(as) representantes do Segmento da Administração Pública em Saúde (Gestão) será de livre indicação do próprio segmento, preservada a sua autonomia é vedada a ingerência dos demais segmentos, observando -se a seguinte distribuição:

- I. 08 (oito) vagas destinadas aos delegados(as) eleitos(as) na Pré – Conferência, com participação das esferas municipal e estadual.
- II. 04 (quatro) vagas para o segmento da Administração Pública, a serem preenchidas obrigatoriamente pela totalidade dos conselheiros titulares (02) e suplentes (02) que representam as esferas municipal e estadual na gestão vigente, na qualidade de delegados(as) natos(as).

**§1º** A distribuição das 08 (oito) vagas mencionadas no inciso I entre os entes municipal e estadual será definida em comum acordo entre os órgãos representativos de cada esfera, preservada a cooperação entre os entes federados e o equilíbrio na representação da gestão no território.

**§2º** Será realizada uma Pré – Conferência conjunta para a eleição e distribuição das vagas de delegados(as) do Segmento da Administração Pública em Saúde, sendo



o processo mediado por 02 (dois/duas) Conselheiros(as) Municipais de Saúde, indicados(as) pela Comissão Organizadora da 14ª CMS, que não pertençam a este segmento, garantindo a isenção do processo.

**§3º** A distribuição das vagas dos(as) delegados(as) do Segmento da Administração Pública em Saúde, deve constar em Ata devidamente preenchida e assinada pelos(as) mediadores(as) indicados, junto com a lista de presença.

**§4º** Caso existam vagas remanescentes de delegados titulares na 14ª CMS, estas serão redistribuídas entre os(as) suplentes, observando – se obrigatoriamente a paridade dos segmentos e a seguinte ordem de prioridade:

- I. Suplentes Natos (suplentes da gestão vigente do CMS-PB) que tenham cumprido os requisitos de participação na Pré – Conferência de seu respectivo segmento;
- II. Suplentes eleitos nas Pré – Conferências de Saúde de seus respectivos segmentos.
- III. Em ambos os casos, o preenchimento da vaga remanescente só será efetivado para suplentes que estejam devidamente credenciados e presentes no evento.

## **SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 10º** A inscrição dos(as) delegados(as) observará a composição paritária dos segmentos prevista na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 especialmente quanto ao número total de delegados(as) por segmento, nos termos do art. 3º, bem como à definição de delegados(as) eleitos(as) e natos(as), conforme:

- I. Segmento Usuários: descrito no Artigo 6º
- II. Segmento de Trabalhadores em Saúde: descrito no Artigo 7º
- III. Segmento de Prestadores de Serviços de Saúde: descrito no artigo 8º



#### IV. Segmento da Administração Pública em Saúde: descrito no Artigo 9º

**Art. 11.** Para fins de inscrição dos(as) delegados(as) titulares e suplentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, contendo obrigatoriamente a opção de eixo para os trabalhos em grupo, cuja alocação observará a ordem de preferência do(a) candidato(a) e o limite de vagas disponíveis por grupo e eixo temático;

II. Ata da respectiva Pré – Conferência (apenas para delegados(as) indicados em conferências livres);

III. Lista de presença da Pré – Conferência correspondente (apenas para delegados(as) indicados em conferências livres);

IV. Documentação comprobatória da existência da entidade ou órgão consistirá em:

**A. Segmentos Usuários:** cópia do cartão CNPJ ativo e o ofício da indicação do DELEGADO(A) para participação da 14ª CMS;

**B. Para Entidades de Classe e Conselhos Regionais (Trabalhadores):** cópia do cartão CNPJ ativo e o ofício da indicação do DELEGADO(A) para participação da 14ª CMS;

**C. Para o Segmento Prestador:** cópia do CNPJ e comprovante de vínculo contratual ou convênio vigente com o Sistema Único de Saúde (SUS);

**D. Para o Segmento Gestor:** ofício de indicação do DELEGADO(A) assinado pelo titular da pasta do Poder Executivo Municipal e para os demais órgãos pelo Diretor ou Responsável correspondente;

**Art. 12.** As inscrições de delegados(as) titulares e suplentes serão regidos por este Regulamento, em estrita observância aos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º,



de modo a assegurar a igualdade de condições entre os segmentos, a acessibilidade e o caráter democrático da Conferência.

**§1º** O prazo para a inscrição dos(as) delegados(as) eleitos(as) e homologados(as) em suas respectivas Pré – Conferências encerra -se, obrigatoriamente, às 17 horas do dia 22 de junho de 2026, mediante a entrega da relação dos(as) eleitos(as), acompanhada das fichas de inscrição (anexas a este Regulamento) devidamente preenchidas e de toda a documentação comprobatória exigida.

**§2º** Não serão aceitas inscrições após as 17 horas do dia 22 de junho de 2026.

## **SEÇÃO VI DOS(AS) OBSERVADORES(AS) E DOS(AS) CONVIDADOS(AS)**

**Art. 13.** Os(as) observadores(as) interessados(as) em participar da 14ª CMS deverão realizar sua inscrição e credenciamento no dia 04 de julho de 2026, das 09h00 às 09h30min, no local do evento, mediante apresentação de documento oficial com foto, correspondentes a 10% do total de vagas ofertadas aos(às) delegados(as), preenchidas por ordem de chegada.

**§1º** Havendo vacância de vagas de observadores(as), estas serão disponibilizadas para os presentes na 14ª CMS, no período das 09h00 às 10h00, por ordem de chegada.

**§2º** O observador(a) não poderá, em hipótese nenhuma, ser transposto para condição de delegado(a), salvo se o(a) mesmo(a) estiver credenciado(a) como suplente do seu respectivo titular.

**Art. 14.** Caberá a Comissão Organizadora da 14ª CMS propor para o Plenário do Conselho Municipal de Saúde a indicação dos convidados(as) para a 14ª CMS.

**Art. 15.** Os(as) convidados(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora da 14ª CMS deverão realizar seu credenciamento no dia 04 de julho de 2026, das 09h00 às 09h30min, no local do evento, mediante apresentação de documento oficial com foto.



**Parágrafo único.** O credenciamento dos(as) convidados(as) observará o limite máximo de vagas definido neste Regulamento, não sendo admitida substituição ou ampliação fora dos critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO E TRABALHO EM GRUPO**

**Art. 16.** Os trabalhos em grupo da 14ª CMS serão organizados conforme a temática da 18ª Conferência Nacional de Saúde, **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”** e seus 4 (quatro) eixos temáticos, conforme segue:

**I. Eixo 1: Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;**

**II. Eixo 2: Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS, com Base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social;**

**III. Eixo 3: Os Desafios para o SUS na Agenda Nacional da Defesa da Vida e da Saúde: Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental;**

**IV. Eixo 4: Modelos de Atenção e Gestão, Territórios Integrados e Cuidado Integral.**

§ 1º Cada grupo contará com um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os grupos de trabalho deverão discutir as propostas de seus respectivos eixos, resultantes das Pré – Conferências Municipais de Saúde dos segmentos.

§ 3º A Comissão Organizadora realizará reunião prévia com os(as) coordenadores(as) e relatores(as) para estabelecer o método comum de discussão, sistematização e entrega das memórias dos trabalhos.



§ 4º As memórias das atividades deverão ser entregues pelos(as) relatores(as) à Comissão de Sistematização e Relatoria até as 15h30min horas do dia 04 de julho de 2026.

**Art. 17.** As propostas resultantes dos grupos de trabalho deverão ser apresentadas em duas cópias impressas e em meio digital, observando – se os seguintes critérios:

I. Formatação: Arquivo em formato Word ou LibreOffice, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, com margens superior e esquerda de 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm;

II. Dispositivo: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará 01 (um) pendrive para a gravação das propostas de cada segmento;

III. Protocolo: No ato da entrega, o documento será protocolado e assinado pela Secretaria – Executiva do Conselho Municipal de Saúde e pelo representante do segmento responsável;

IV. Exclusividade: Não serão aceitas outras formas de envio ou suportes digitais fora dos especificados neste artigo.

**Art. 18.** A distribuição de Delegados(as), Observadores(as) e Convidados(as) nos Grupos de Trabalho será processada automaticamente conforme a escolha realizada no ato da inscrição, respeitada a capacidade física do local e o disposto no § 3º do Art. 11 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 19.** A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco terá a seguinte programação:

<b>PROGRAMAÇÃO OFICIAL</b>	
<b>HORAS</b>	<b>DESCRIÇÃO/ATIVIDADES</b>
<b>08h</b>	Café & Interação;
<b>08h – 09h</b>	Credenciamento de Delegados(as) titulares e suplentes;
<b>09h – 09h30min</b>	Credenciamento de Observadores(as) e Convidados(as);
<b>09h</b>	Abertura Oficial;
<b>09h</b>	Leitura/apresentação do Regimento da 14 <sup>o</sup> CMS;
<b>09h30min – 10h20min</b>	Palestra Magna Tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;
<b>10h30min</b>	Café & Conexão;
<b>10h30min – 12h</b>	Trabalhos em grupo – 04 (quatro) grupos;
<b>12h – 13h:30min</b>	Almoço
<b>13h:30min – 14h:30min</b>	Retorno e finalização dos trabalhos em grupo – 04 (quatro) grupos;
<b>14h:30min – 15h:30min</b>	Eleições das entidades, órgãos e instituições para a composição do Conselho Municipal de Saúde;
<b>15h:30min – 15h:45min</b>	Eleição dos delegados(as) do segmento Usuário para a 14ª Conferência Estadual de Saúde;
<b>15h45min</b>	Café & Conexão;
<b>15h:45min – 17h:45min</b>	Plenária final de apreciação e aprovação das propostas, homologação das entidades, órgãos e instituições para a composição do Conselho Municipal de Saúde (Gestão 2027/2030) e dos delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Saúde;
<b>18h</b>	Encerramento do dia.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

**Art. 20.** A 14ª CMS será presidida pelo(a) Coordenador(a) Geral da Comissão Organizadora.

§ 1º Em caso de ausência ocasional, falta, renúncia ou impedimento do(a) Coordenador(a) Geral, a presidência será assumida, automática e imediatamente, por um(a) integrante da Comissão Organizadora, eleito(a) por maioria simples entre os membros presentes no ato.

**Art. 21.** A Comissão Organizadora, responsável pelo desenvolvimento das atividades da Conferência, é constituída de forma paritária por representantes dos segmentos demusuários, trabalhadores, prestadores de serviços e gestores, referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – CMS-PB.

§ 1º A Coordenação da Comissão Organizadora fica composta pelos seguintes membros conforme a *RESOLUÇÃO CMS-PB nº 013/2026*:

Coordenador Geral da 14ª CMS:	Davi Donadel
Coordenadora de Relatoria e Sistematização:	Marines Cattani
Coordenador de Credenciamento:	Sabino Oltramari
Coordenador Adjunto de Credenciamento:	Marcelo da Luz
Coordenadora de Comunicação, Divulgação e Infraestrutura:	Marcia Fernandes de Carvalho

§ 2º A Comissão Organizadora constituirá uma Secretaria Administrativa com a finalidade de operacionalizar suas decisões.

§ 3º A Comissão poderá, a seu juízo, remanejar as atribuições de seus membros a qualquer tempo para garantir a agilidade dos trabalhos.

§ 4º A Mesa de Abertura da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, será composta pela Secretária Municipal da Saúde, pela presidência do CMS-PB,



pelo(a) Diretor(a) ou representante da 7ª Regional de Saúde do Paraná, pelo Coordenador da 14ª CMS e demais autoridades presentes.

**Art. 22º** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Promover a divulgação e a realização da 14ª CMS em seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e éticos;
- II. Responsabilizar -se pela programação oficial e seleção dos convidados conferencistas e debatedores;
- III. Organizar as inscrições e o credenciamento de delegados(as), convidados(as) e observadores(as);
- IV. Elaborar relatórios parciais, propostas de Moções, Resoluções e demais subsídios necessários;
- V. Incentivar e apoiar a realização das Pré – Conferências;
- VI. Elaborar o Relatório Final da Conferência no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu término para o CMS-PB.

**Art. 23.** Compete à Coordenação:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II. Solicitar à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões da Comissão Organizadora;
- III. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS PRÉ – CONFERÊNCIAS

**Art. 24.** A 14ª Conferência Municipal de Saúde, será precedida de 05 (cinco) Pré – Conferências que serão Coordenadas pela Comissão Organizadora da 14ª CMS

em conjunto com Conselho Municipal de Saúde no período de 11/06/2026 a 20/06/2026

**Art. 25.** As Pré – Conferências serão organizadas abrangendo as diferentes regiões do município de Pato Branco num total de 06 (seis) Pré – Conferências, com a seguinte programação:

Data	Segmento	Região	Local	Endereço	Horário
11/06/2026	Prestador e Gestor	Todas	Anfiteatro da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Afonso Pena, 1941 – Bairro Sambugaro	19h30
15/06/2026	Usuário	Norte, Noroeste e Nordeste	Anfiteatro Afya/UNIDEP	Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 – Fraron	19h30
16/06/2026	Trabalhador	Todas	Anfiteatro da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Afonso Pena, 1941 – Bairro Sambugaro	19h30
17/06/2026	Usuário	Oeste	Escola Municipal CAIC – Bairro Planalto	Rua das Garças, 400 – Planalto I	19h30
17/06/2026	Usuário	Central e Leste	Câmara Municipal de Vereadores	Rua Araribóia, 491 – Centro	19h30
18/06/2026	Usuário	Sul, Sudoeste e Sudeste	CEU das Artes	Rua São Tomé – Sudoeste	19h30

**Art. 26.** Participação das Pré – Conferências é para toda população patobranquense e sem cobrança de taxas.



**Art. 27.** Os presentes nas Pré-Conferências deverão preencher uma ficha de inscrição destacando qual segmento pertence.

**Art. 28.** Da Programação:

- I. A Comissão Organizadora explicará a dinâmica da reunião;
- II. Será composta uma mesa de abertura com a participação das autoridades e representantes dos bairros presentes. (10 minutos)
- III. Apresentação do sistema municipal de saúde do município pela Secretaria Municipal de Saúde. (25 minutos)
- III. Após a exposição será aberto para o debate. (15 minutos).

**Art. 29.** Das Propostas:

- I. Após a exposição e debates, cada participante (sem colocar nome) poderá escrever em um papel a sua proposta destacando o segmento e o bairro que pertence;
- II. Os resultados dos trabalhos nas Pré-Conferências comporão o caderno de propostas a serem debatidos e aprovadas na plenária da 14ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 30.** Da eleição dos delegados para a 14ª Conferência Municipal de Saúde

- I. Em cada Pré – Conferência conforme o cronograma de datas e realizações por região, após a elaboração das propostas, o coordenador designado juntamente com os membros da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde realizarão o processo de eleição dos delegados conforme a distribuição deste artigo no inciso IV;
- II. Para cada segmento terá um apoio da coordenação para preencher a lista dos eleitos com Nome, segmento, entidade que representa e e-mail se tiver;
- III. Se não for preenchido o número suficiente de delegados por falta de quórum, as entidades conselheiras devem indicar, de acordo com seu segmento delegados (as) que tenham participado de uma das Pré – Conferências.

IV. Eleger os delegados para a 14ª Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a distribuição paritária conforme quadro abaixo:

Segmento	Pré – Conferência		Total Delegados(as)	Paridade	
	Região	Vagas			
Usuários	Norte, Noroeste e Nordeste	8	50	50%	
	Oeste	7			
	Central e Leste	7			
	Sul, Sudoeste e Sudeste	8			
	<i>Delegados Natos do (CMS-PB)</i>				20*
	Todas				15
Profissionais de Saúde	<i>Delegados Natos do (CMS-PB)</i>		25	25%	
	Todas		07		
Prestadores de Serviços de Saúde	<i>Delegados Natos do (CMS-PB)</i>		13	12,5%	
	Todas		08		
Gestores Públicos	<i>Delegados Natos do (CMS-PB)</i>		12	12,5%	
	Todas		04*		
<b>TOTAL DE DELEGADOS(AS) PARA 14ª CMS</b>			<b>100</b>	<b>100%</b>	
(*) Vagas já preenchidas pelos membros do CMS-PB por serem Delegados Natos na 14ª CMS, conforme o Art. 3º deste regulamento.					

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde e pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 32.** A divulgação para as Pré – Conferências será realizada por meio das escolas municipais e estaduais, associações de moradores, igrejas, na mídia escrita, falada e televisionada.



## CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco referendará uma Comissão Eleitoral para a 14ª CMS.

**§1º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral, indicados pela Comissão Organizadora da 14ª CMS.

**§2º** Caso a Comissão Organizadora da 14ª CMS tenha dificuldade em compor a Comissão Eleitoral, a mesma poderá ser escolhida no Pleno da conferência, durante as atividades que precedem o Processo Eleitoral.

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Eleitoral terão a atribuição de instruir o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, para o quadriênio 2027/2030.

**Art. 35.** O processo eleitoral deverá constar no Regimento Interno da 14ª CMS, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 36.** A escolha das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde para a próxima gestão dar-se-á durante a 14ª Conferência Municipal de Saúde, observando – se os seguintes procedimentos:

**I – Segmentos de Usuários, Trabalhadores e Prestadores de Serviços:** a escolha ocorrerá por meio de eleição direta entre os pares de cada segmento, mediante inscrição prévia das entidades interessadas até as 13:00 horas do dia 04 de julho de 2026;

**II – Segmento da Administração Pública (Gestão):** a definição dos conselheiros não ocorre por processo eleitoral na Conferência, mas por indicação direta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e do representante legal do órgão regional da Secretaria de Estado da Saúde, conforme suas prerrogativas legais.



§1º As entidades, órgãos e instituições que concorrerão à vaga para compor o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – CMS-PB, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de existência ou fundação, deverão apresentar, até o prazo estipulado no caput, cópia da seguinte documentação: **Ata de Posse da Diretoria atual, Regimento Interno ou Estatuto, Cartão do Cadastro da Pessoa Jurídica – CNPJ e comprovante de endereço.**

§2º A vaga destinada à Gestão Estadual será preenchida mediante ofício da respectiva autoridade competente, indicando o nome do titular e suplente, dispensando -se o processo eleitoral previsto para os demais segmentos.

§3º Toda entidade, órgão ou instituição que pleitear vaga no Conselho Municipal de Saúde, independentemente de sua abrangência (municipal, regional, estadual ou nacional), deverá comprovar documentalmente a realização de atividades efetivas em saúde no município de Pato Branco.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 37.** As despesas com a realização da 14ª CMS correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pato Branco, viabilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco.

## CAPÍTULO IX DAS PROPOSTAS E PLENÁRIA FINAL

**Art. 38.** As propostas para discussão nos trabalhos de grupo deverão ser de âmbito municipal, estadual e nacional, oriundas das Pré – Conferências realizadas de acordo com o tema central e seus eixos e com os seguintes critérios:

**Parágrafo único.** O número de propostas a serem encaminhadas à etapa estadual observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para a respectiva conferência, observando -se que:



I – Enquanto não houver nova deliberação específica, prevalecerão os critérios da Resolução CES/PR nº 006/2026 (ou norma que venha a substituí-la), que permite municípios com 40.001 habitantes a 100.000 habitantes poderão encaminhar 02 (duas) propostas por eixo, totalizando no máximo até 08 (oito) propostas, sendo obrigatoriamente somente 01(uma) proposta de âmbito nacional;

II – Caso o Regulamento da Etapa Estadual da atual conferência estabeleça quantitativo diverso de propostas, a Comissão Organizadora Municipal fica autorizada a ajustar o número de propostas aprovadas na Plenária Final, visando à estrita adequação às normas estaduais vigentes no ato da inscrição.

III - É vedada a apreciação de propostas oriundas de conferências livres ou de qualquer outro mecanismo de participação não previsto neste Regimento.

**Art. 39.** As propostas discutidas nos grupos deverão ser aprovadas e homologadas na Plenária Final da 14ª CMS.

**§1º** As normativas de condução da Plenária Final serão definidas no Regimento Interno 14ª CMS, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§2º** Durante a Plenária Final, será concedido direito à voz e a voto aos delegados(as) e terão direito apenas à voz convidados(as) e observadores(as).

**Art. 40.** As entidades, órgãos e instituições eleitas para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – Gestão 2027/2030, deverão estar representadas pelos seus(suas) delegados(as) na plenária final para homologação da sua indicação.

**Art. 41.** Os(as) delegados(as) e respectivos(as) suplentes eleitos(as) para a Etapa Estadual deverão estar obrigatoriamente presentes na Plenária Final para a homologação de suas indicações.



**§1º** A ausência do(a) delegado(a) ou suplente eleito(a) na Plenária Final implicará, de regra, na não homologação de sua indicação, devendo o segmento proceder à indicação de um novo membro presente no ato para o preenchimento da vaga.

**§2º** Em situações de extrema urgência ou força maior, tais como problemas de saúde do(a) eleito(a) ou de membros de seu núcleo familiar, devidamente comprovados — a ausência poderá ser relevada sem prejuízo à homologação, desde que:

- I. O fato seja comunicado formalmente à Coordenação da 14ª CMS o mais rápido possível;
- II. A justificativa seja avaliada e acatada, no mínimo, por dois membros da Comissão Organizadora (análise aos pares);
- III. A ocorrência e a decisão da Comissão sejam obrigatoriamente registradas em ata.

**§3º** A Comissão Organizadora da 14ª CMS garantirá espaço apropriado e acessível para a participação dos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as) na Plenária Final.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** As propostas, de âmbito municipal, aprovadas na 14ª CMS, constituirão as diretrizes para alicerçar as Políticas de Saúde municipais, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 43.** Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 14ª CMS.

**Art. 44.** Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª CMS.



Pato Branco – PR, 21 de maio de 2026.

Comissão organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco

Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – CMS-PB

Secretaria Municipal de Saúde – SMS